FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF sob o no 13 885 912/0001-30
Praça Lauro de Freitas, s/n –Centro– Cep 46 470 000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2017
SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS
DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA: 29/03/2017
HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 10:00hs (local)
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

PARTICIPANTES:

1 - Empresa: Alex da Silva Suzarte dos Santos - ME CNPJ: 18.360.005/0001-90.

HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO: Foram credenciadas e habilitadas as seguintes empresas

1 - Empresa: Alex da Silva Suzarte dos Santos- ME CNPJ: 18.360.005/0001-90.

Ao(s) 29 (vinte e nove) dias do mês de março, do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 10.hs10 (dez horas e dez minutos), na Sala das Sessões de Licitações da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, através da Pregoeira Luiza Franciele Guedes Guimarães e respectiva equipe de apoio, designada pelo Decreto nº 12/2017, foi realizado o certame a fim de receber interessados no certame ateniense ao Pregão Presencial nº 011/2017 sob o Sistema de Registro de Preços n.º 011/2017, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e alimentação na cidade de Salvador, Bahia, a serem utilizados pelos pacientes em tratamento encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, do tipo menor preço global, pelo critério de menor preço

Efetuado o pregão constatou-se a(s) empresa(s) vencedores para o qual se registra conforme discriminado abaixo:

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14 106.192/0001-60 com sede na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, centro, nesta cidade de Riacho de Santana – Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, **Alan Antônio Vieira**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 2645556 -SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº 365 388.765-87, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA e, de outro lado, a(s) empresa(s):

MAPA DE LANCES VERBAIS:

LOTE ÚNICO			
Empresa	Proposta	Rodada de Lances Verbais	
		1	2
ALEX DA SILVA SUZARTE DOS SANTOS - ME	68 000,00	66.300,00	Vencedora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF sob o no 13 885.912/0001-30
Praça Lauro de Freitas, s/n –Centro– Cep 46 470 000

Empresa: Alex da Silva Suzarte dos Santos – ME CNPJ: 18.360.005/0001-90.

Item	Especificação		Detalhamento	Quant	Vlr. Unt.	Vlr. Total
01	Diária	Hospedagem	Serviços de hospedagem em Salvador para atender pessoas de todas as idades, quando em tratamento de saúde, incluindo acompanhante A casa deverá oferecer dependências masculinas e femininas providas de dormitórios e banheiros, em bom estado de conservação e dispor de móveis como camas, beliches, sofás, mesas, cadeiras, geladeira, fogão, entre outros, que deverão estar em ótimo estado de limpeza e higiene, equipado com ventilador Roupas de cama, mesa e banho sempre limpas e trocadas diariamente.	1 700	R$39,00	R$ 66.300,00
		Alimentação	Fornecimento de Refeições. Café da manhã (bolos, pães, café com leite, sucos, frutas), almoço, (arroz, feijão, saladas, carnes e frutas ou sucos de fruta) e jantar (mesma composição do almoço/sopa, ou do café da manhã)			
VALOR TOTAL R$ R$ 66.300,00 (sessenta e seis mil e trezentos reais).						

A(s) empresa(s) vencedora(s), doravante denominadas CONTRATADAS resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8 666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 7.707/2009, mediante cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS, é a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e alimentação na cidade de Salvador, Bahia, a serem utilizados pelos pacientes em tratamento encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, do tipo menor preço global, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I do Edital e propostas apresentadas na licitação do Pregão Presencial nº 011/2017 do Registro de Preços nº 011/2017 do Processo Administrativo nº 026/2017, que integram este instrumento.

1.2 – Descrição dos serviços a serem executados:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF sob o no 13 885 912/0001-30
Praça Lauro de Freitas, s/n –Centro– Cep 46 470 000

1 2 1 – Serviço de Hospedagem – serviço prestado do horário de chegada do ônibus com os pacientes a casa até o horário do seu retorno. Considera-se como serviço de apoio somado a pernoite, isto é, os serviços prestados durante as aproximadamente 24 horas de permanência do paciente.

1 2.2 – Serviço de Alimentação – Fornecimento de Refeições: Café da manhã (bolos, pães, café com leite, sucos, frutas), almoço, (arroz, feijão, saladas, carnes e frutas ou sucos de fruta) e jantar (mesma composição do almoço/sopa, ou do café da manhã).

1.3. DA RECEPÇÃO NA CASA DE APOIO:

1 3.1 – A contratada deverá recepcionar o usuário fazendo de imediato o cadastro individual, para identificação de cada paciente

1.3.2 – Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas.

1 3.3 – Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas

1.3.4 – Não fica obrigada a proponente contratada a fornecer complementos vitamínicos

1.3.5– No período diurno deverão estar disponíveis cômodos para descanso e banho

1 3 6– Aos pacientes que pernoitarem na casa deverá a contratada servir jantar, dispor de cômodos para banho e acomodar em quartos, coletivos ou não.

1.3 7 – Os colchões deverão ser semi ou ortopédicos, com troca de roupa de cama diária.

1.3 8– Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais, em área de isolamento.

1.3.9 – No período noturno é imprescindível o plantão na recepção

1 3 10 – O controle de pacientes será realizado através de planilhas, que serão enviadas via fac-símile de segunda a sexta-feira, com antecedência, pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado conforme possibilidades previstas no art. 12, caput, do Decreto nº 7 892, de 2013, mediante fundada justificativa, autorização da autoridade superior e que a proposta continue se mostrando mais vantajosa para a administração

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3 Os objetos descritos nesta Ata de Registro de Preços serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES da Administração Pública Municipal e condições estipuladas no Edital, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF sob o no 13 885 912/0001-30
Praça Lauro de Freitas, s/n –Centro– Cep 46 470 000

pela Setor de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4 – A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Setor de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5 1 – O objeto da presente licitação será recebido

5 1 1) **provisoriamente,** para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

5.1 2) **definitivamente,** após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

5 1 3) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** apresentado na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5 2 abaixo

5 2 – Caso o(s) objeto(s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado

5 2.1) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.2) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5 2 3) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.4) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.5. A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega dos serviços deverá vir acompanhada da cópia da Ordem de Compras e da cópia da Nota de Empenho referentes aos serviços fornecidos, ou deverá mencionar o número do processo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e irreajustáveis

6 2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF sob o no 13 885 912/0001-30
Praça Lauro de Freitas, s/n –Centro– Cep 46.470.000

proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6 3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e demais despesas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7 1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8 666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Os preços registrados serão controlados pela Prefeitura, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado e determinação do Governo Federal e, os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados os valores nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador

7 2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Riacho de Santana, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos serviços, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório

7 4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Riacho de Santana para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Riacho de Santana.

7 5- A **COMPROMISSÁRIA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item 7.2 pela Prefeitura, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou cancelamento do preço

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8 1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Riacho de Santana), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8 666/93 e no Decreto Municipal nº 7.707/2009, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços

8 2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF sob o no 13 885.912/0001-30
Praça Lauro de Freitas, s/n –Centro– Cep 46 470 000

não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado até o 90 (nonagésimo) dia após a apresentação de Nota Fiscal, que deverá estar em conformidade com a quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos serviços e, prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e junto ao FGTS e Superior Tribunal do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas.

9 1 1 – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizada desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.1.2 - A CONTRATADA, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, (conforme modelo constante do ANEXO IX deste Edital) Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.

9.1 3 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9 1

9.1.4 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

9.1.5 Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

9.1 6 A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Da Contratada:

10.1.1) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos serviços contratados.

10.1.2) Manter as mesmas condições de habilitação

10.1.3) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais

10 1 4) Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de serviços que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF sob o no 13 885 912/0001-30
Praça Lauro de Freitas, s/n –Centro– Cep 46 470 000

10.1.5) Retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta,

10.2– Do Contratante:

10.2.1) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

10.2 2) Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados

10.2.3) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.

10.2.4) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à **COMPROMISSÁRIA,** sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo Fica designado para fiscalização do contrato o Servidor Público o Jenício Ferreira de Souza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12 1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos

12.1 1) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

12.1.2) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados

12.1 3) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração

12.1 4) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8 666/93, bem como desta Ata.

12.1.5) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada

12.1.6) Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF sob o no 13 885 912/0001-30
Praça Lauro de Freitas, s/n –Centro– Cep 46 470 000

Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 26 2 do Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8 666/93

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8 666/93 e artigo 5º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 1% (um por cento) do valor de cada entrega, por dia corrido de atraso, por atraso injustificado na entrega dos serviços, até que seja efetivada a entrega total

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da **COMPROMISSÁRIA,** de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8 666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da PREFEITURA ou não efetue a entrega dos objetos desta licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita também a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento e/ou cancelamento do preço registrado

13.4 – O valor da multa poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, ser cobrado de imediato ou será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver, independentemente de qualquer notificação.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório.** Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 A presente Ata será somente para registrar os preços de mercado sem a necessidade de Reserva Orçamentária, no caso da Administração resolver fazer uma possível contratação dos preços registrados, terá que ter nº de Dotação na nota de empenho onde poderá conter as seguintes dotações futuras disponíveis.

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	2070–Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		68.561,00
Elemento de Despesa	**3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**		

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF sob o no 13 885 912/0001-30
Praça Lauro de Freitas, s/n –Centro– Cep 46 470 000

15 1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado do Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16 1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços. A Administração também não se responsabilizará pela entrega de material, sem a respectiva nota de Empenho.

16 3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

16 6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.
Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Riacho de Santana-Ba, 29 de Março de 2017

Alan Antônio Vieira
Prefeito Municipal

Alex da Silva Suzarte dos Santos- ME
CNPJ: 18 360 005/0001-90

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Pregoeira

Testemunhas

Cassia Batista dos Santos
Membro da Equipe de Apoio

1 Jaciara Cardoso de Castro Marques
CPF 955367695-49

Renata Ramos Carvalho Alves
Membro da Equipe de Apoio

2- Elide F. G. Guimarães
CPF 01360517560